



CENTRO
CIRCULAR
DE RESÍDUOS
MIRA

ESPECIFICAÇÕES E LISTA DE RESÍDUOS ADMISSÍVEIS NO CCR-MIRA (até máximo diário de 1100 litros ou 1,1 metros cúbicos por produtor doméstico residente no concelho de Mira)

TIPO DE RESÍDUO ESPECÍFICO <small>Código LER (Lista Europeia de Resíduos)</small>	RESÍDUOS ADMISSÍVEIS	RESÍDUOS NÃO ADMISSÍVEIS
RESÍDUOS BIODEGRADÁVEIS 20 02 01	Resíduos verdes resultantes da limpeza e manutenção de jardins particulares, de quintais e hortas (exemplos: aparas de relva – devidamente ensacadas – e material resultante de pequenas podas - diâmetro inferior a 5cm, atados em pequenos fardos com comprimento inferior a 0,5m).	Sobrantes florestais; resíduos de palmeiras; resíduos verdes misturados com terra, inertes, plásticos ou outro tipo de produto que reduza a homogeneidade do resíduo verde e prejudique a compostagem. Outros resíduos biodegradáveis não citados como aceites.
RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD) NÃO PERIGOSOS (obras isentas de licença) 17 09 04	Resíduos de construção e demolição, resultantes de obras particulares de escassa relevância urbanista (ou obras de pequena dimensão), autorizadas ou comunicadas aos serviços urbanísticos Câmara Municipal de Mira, como por exemplo: betão; tijolos; materiais cerâmicos; pladur; azulejos; telhas;	RCD contendo mercúrio e/ou amianto e/ou PCB (exemplos: vedantes com PCB; revestimentos de piso à base de resinas com PCB; envidraçados vedados com PCB, e condensadores com PCB). Outros RCD (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas.
MADEIRA DE MOBILIÁRIO, PALETES, AGLOMERADOS 20 01 38	Madeira de mobiliário; paletes; móveis; pranchas; soalho não contaminado; caixas de embalagem; tábuas; aglomerados de madeira sem acabamentos.	Madeira contendo substâncias perigosas e/ou com revestimento de plástico ou madeira contaminada (exemplos: com alcatrão ou óleo).
MONSTROS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS 20 03 07	Sucata, à exceção de equipamentos elétricos e eletrónicos. Mobiliário metálico ou que contenha alguma componente metálica. Objetos de grandes dimensões (sofás; colchões; alcatifas; móveis cuja constituição não seja só madeira).	Equipamentos elétricos e eletrónicos. Entulho. Mobiliário unicamente de madeira.
RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS (REEE) 20 01 23 20 01 35 20 01 36	Equipamentos informático (monitores; teclados; impressoras; computadores; faxes; copiadoras de grande dimensão; etc.), de audiovisual (rádios; televisões; aparelhagens; etc.) e de refrigeração (arcas congeladoras; frigoríficos; ar condicionado). Outros eletrodomésticos (máquinas de lavar loiça, de lavar e de secar roupa; fogões e placas de fogões elétricos; fornos; micro-ondas; esquentadores; cilindros; bombas de calor; aspiradores; torradeiras; etc.). Equipamento musical. Dispositivos médicos. Brinquedos elétricos e eletrónicos.	Todo o tipo de equipamento doméstico que não seja elétrico e eletrónico. Lâmpadas fluorescentes. Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.
RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS DE PEQUENA DIMENSÃO 20 01 36	Aparelhos elétricos domésticos de pequenas dimensões, como: ferros de engomar; varinhas mágicas; rádios; telefones e telemóveis; tablets e computadores portáteis; relógios; facas elétricas; cafeteiras elétricas; balanças de cozinha; calculadoras de bolso; termóstatos; aparelhos de cortar o cabelo e para o cuidado do corpo; gravadores e câmaras de vídeo	Todo o tipo de equipamento doméstico que não seja elétrico e eletrónico. Lâmpadas fluorescentes. Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.
PILHAS E ACUMULADORES DE PEQUENA DIMENSÃO 20 01 33 20 01 34	Pilhas e baterias de uso doméstico corrente, como as utilizadas em telecomandos, brinquedos, eletrodomésticos, rádios, relógios, etc. Acumuladores de chumbo, de níquel-cádmio e contendo mercúrio; pilhas alcalinas.	Outros resíduos de pilhas e acumuladores que não os citados como aceites.